



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 18011/2026

Autoriza o Município de Maringá a doar bem imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná, para fins educacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a licitação na modalidade de leilão, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor do Estado do Paraná, o imóvel de data de terras Data nº 16 (dezesseis), Equipamento Comunitário, da Quadra nº 142 (cento e quarenta e dois), com área de 9.811,87 m², situado no Jardim Europa, neste Município, cadastro imobiliário nº 44292100, matriculado sob nº 67.420, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens e confrontações contidas na matrícula imobiliária e cadastro imobiliário, com as devidas avaliações prévias, que integram a presente Lei na forma de Anexo.

Art. 3º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar o imóvel para o funcionamento de instituição de ensino estadual.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) anos e conclusão no prazo máximo de 08 (oito) anos, ambos contados a partir da outorga da escritura pública de doação, podendo tais prazos ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação a cláusula de reversão

desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º As custas de lavratura e registro imobiliário das respectivas transmissões deverão ficar a cargo do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de fevereiro de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18011/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/02/2026, às 15:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0437598** e o código CRC **5608734A**.
